



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Av. Brasília, nº 1576 - Bairro Santa Bárbara - CEP 76812646 - Porto Velho - RO

Edital

Porto Velho. 23 de outubro de 2025.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025/GAB/EMDUR PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O GERENCIAMENTO DA VILA NATALINA GOURMET DO NATAL PORTO VELHO LUZ 2025: UMA CIDADE ENCANTADA

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (EMDUR), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede em Rua Brasília, nº 1576, Bairro Santa Bárbara. CEP 76.804-486. Porto Velho – RO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto das Empresas Públicas) e demais legislações pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O GERENCIAMENTO DA VILA NATALINA GOURMET DO NATAL PORTO VELHO LUZ 2025: UMA CIDADE ENCANTADA**, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

O presente Chamamento Público se fundamenta no Termo de Abertura do Processo Administrativo SEI nº 015.000455/2025-22, bem como nas disposições constantes da Portaria nº 254/2025/GAB/EMDUR. O evento ocorrerá no período de 21 de novembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026, no espaço do Parque da Cidade, e tem por finalidade selecionar empresa gestora da Vila Natalina Gourmet do Natal Porto Velho Luz 2025, nos termos deste instrumento e seus anexos.

O presente procedimento é regido pelas disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no Processo Administrativo nº 015.000455/2025-22, assim como pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

A iniciativa está alinhada à Lei nº 3.294, de 22 de agosto de 2025, que alterou o Plano Plurianual 2022–2025 para incluir o Programa de Fomento à Infraestrutura para Eventos Municipais, sob responsabilidade da Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho – EMDUR. Essa legislação reconhece a importância da utilização estratégica dos espaços públicos para realização de eventos de grande porte e acesso gratuito, com o objetivo de promover a integração social, a valorização da identidade cultural e o fortalecimento do sentimento de pertencimento da população de Porto Velho. A ação orçamentária incluída pela referida lei assegura suporte técnico e estrutural à realização de eventos públicos e gratuitos, buscando ampliar o acesso à cultura e ao lazer, fomentar o turismo e estimular o desenvolvimento econômico local por meio da movimentação do comércio e dos serviços associados à atividade cultural e de entretenimento.

A realização do evento no Parque da Cidade encontra respaldo na Resolução nº 002/2023/EMDUR, que regulamenta o funcionamento do referido espaço e estabelece como competência da Empresa de Desenvolvimento Urbano, por meio da Gerência de Manutenção de Espaços Públicos, a administração e autorização para a realização de eventos em suas dependências. Assim, a execução das atividades do Natal Porto Velho Luz 2025 neste local se dá em conformidade com as atribuições legais da EMDUR, garantindo o uso ordenado, seguro e sustentável do espaço público.

Considera-se o “Natal Porto Velho Luz 2025: Uma Cidade Encantada” um evento de caráter cultural e turístico, capaz de gerar fluxo de visitantes, estimular o turismo de lazer e oferecer opções de entretenimento e convivência à população de Porto Velho e dos Distritos. Além de sua relevância cultural e social, o evento contribui para o fortalecimento da economia criativa, a geração de oportunidades de trabalho e renda temporárias, e a valorização dos empreendedores locais, por meio da instalação e gestão organizada da Vila Natalina Gourmet.

O esforço da Administração Municipal, por intermédio da EMDUR, na realização de eventos geradores de fluxo turístico visa consolidar políticas públicas de promoção do lazer e do desenvolvimento urbano, assegurando o cumprimento das metas do PPA Municipal e fortalecendo o papel da empresa como instrumento executor de ações de fomento cultural, econômico e social.

1. DO OBJETO

1.1 Este Chamamento Público tem por objeto a seleção e o credenciamento de pessoa jurídica que irá planejar, implantar, operar e gerenciar a Vila Natalina Gourmet do “Natal Porto Velho Luz 2025: Uma Cidade Encantada”, a realizar-se no Parque da Cidade, em Porto Velho/RO, no período de 21/11/2025 a 04/01/2026.

1.2 O planejamento, implementação, operação e gerência, será sobre as 40 (quarenta) casas temáticas padronizadas, de 3 m x 3 m cada, denominada Vila Natalina Gourmet, com decoração interna e externa e instalação elétrica, destinadas prioritariamente à comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas, conforme diretrizes deste Edital.

1.3 Assim, compete à pessoa jurídica que responderá como gestora da vila natalina gourmet, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste instrumento:

- a) selecionar os permissionários temporários que irão ser acomodados na Vila Natalina Gourmet, Livre de intervenção da EMDUR, usando sua expertise, devendo apenas observar os seguimentos alimentícios disposto no item 2.7;
- b) após escolhidos os permissionários temporários, o gestor deverá se dirigir a EMDUR para apresentação de documentação dos permissionários, conforme item 8.2 deste instrumento, bem como para demais procedimentos de validação para seleção;
- c) auxiliar a Comissão de Fiscalização da EMDUR e os Fiscais da Postura à administrar os 40 espaços e o uso das estruturas de apoio comuns;
- d) conduzir, em nome próprio e às suas expensas, o processo de seleção, credenciamento, alocação, orientação e fiscalização dos permissionários temporários, observando as diretrizes mínimas definidas neste Edital (segmentação por ramos, critérios de desempate, limites de preços, requisitos sanitários e de segurança, gestão de resíduos, limites de carga elétrica, entre outras);
- e) prover, padronizar, instalar e manter o mobiliário e as estruturas de uso comum que forem exigidas;
- f) zelar pela integridade das estruturas físicas da Vila Natalina, vedada qualquer alteração sem autorização expressa e prévia da Comissão Organizadora;
- g) implementar regras operacionais (horários, limpeza, segurança, logística e contingências), comunicar os permissionários e acompanhar a conformidade durante todo o evento;
- h) instituir e administrar, quando aplicável, o rateio privado entre os permissionários com prestação de contas aos participantes, sem caracterização de receita pública municipal.

1.4 A contratação decorrente deste Chamamento não transfere à empresa gestora posse, propriedade ou qualquer direito real sobre bens públicos; não autoriza sublocação nem mudança de destinação, limitando-se à gestão operacional pelo prazo do evento.

2. CONDIÇÕES DO EVENTO E COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA VILA

2.1 Configuração geral

A EMDUR entregará a Vila Natalina montada, decorada e com infraestrutura elétrica em funcionamento, composta por 40 casas temáticas padronizadas, de aproximadamente 3 m x 3 m cada, em estilo colonial e com identidade visual do evento.

2.2 Integridade das estruturas

É vedada à gestora e aos permissionários qualquer modificação nas casas, tendas ou em quaisquer elementos estruturais. Eventual necessidade deverá ser previamente solicitada e somente poderá ocorrer mediante autorização expressa e por escrito da Comissão Organizadora do Natal Porto Velho Luz.

2.3 Infraestrutura elétrica

A infraestrutura elétrica das casas e das áreas técnicas será entregue e mantida pela EMDUR. É proibida qualquer intervenção elétrica por parte da gestora ou dos permissionários, inclusive ampliações de carga, ligações provisórias ou alterações nos pontos. As regras de uso e os limites de carga por unidade serão definidos e informados pela Comissão Organizadora do Natal Porto Velho Luz, devendo ser integralmente observados pelos permissionários.

2.4 Área comum a ser provida pela gestora

Caberá à gestora fornecer, instalar, manter e desmontar, às suas expensas:

a) 8 tendas cristal 10x10, em estrutura treliçada, com tablado;

b) 200 jogos de mesa, com quatro cadeiras por jogo, cadeiras sem braços e na cor branca.

Os modelos, a disposição em planta e os pontos de ancoragem/apoio da área comum deverão ser submetidos à aprovação prévia da Comissão Organizadora do Natal Porto Velho Luz.

2.5 Acessibilidade e circulação

Os percursos, acessos, áreas de mesa e atendimento devem observar as normas aplicáveis de acessibilidade e segurança, com sinalização clara, faixas livres e áreas reservadas a pessoas com deficiência.

2.6 Comunicação visual e padronização

A padronização visual das casas é definida e executada pela EMDUR. É vedada a afixação de banners, painéis, faixas ou quaisquer elementos visuais que conflitem com a identidade do evento, salvo autorização expressa da Comissão Organizadora do Natal Porto Velho Luz. Cardápios e precificação deverão seguir orientações padronizadas a serem comunicadas.

2.7 Composição mínima por segmentos

A distribuição dos espaços deverá assegurar, no mínimo, a presença dos seguintes ramos: comidas regionais; pizzarias/massas (comida italiana); comida oriental; comida árabe; doceria/sorveteria; lanches (cachorro-quente e hambúrguer); churrascaria/espetaria; gelateria italiana. A proporção por segmento será definida considerando diversidade e demanda estimada.

a) Todavia, o critério de seleção/escolha é do Gestor, cabendo a ele a adequação dos ramos e seguimentos alimentícios.

2.8 Horário de funcionamento

A Vila funcionará diariamente das 16h às 23h.

2.9 Montagem e desmontagem

A montagem, operação e desmontagem das casas temáticas e da infraestrutura elétrica cabem à EMDUR. À gestora compete unicamente a montagem, operação e desmontagem da área comum descrita no item 2.4, conforme cronograma aprovado pela Comissão Organizadora do Natal Porto Velho Luz.

2.10 Limpeza e gestão de resíduos

A gestora deverá implantar rotinas de limpeza contínua nas áreas comuns e fiscalizar a correta separação e destinação dos resíduos pelos permissionários temporários, com pontos de coleta seletiva designados e horários definidos, vedado o descarte em locais não autorizados.

3. DAS VAGAS, DA DISTRIBUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

3.1 Quantitativo e destinação

As 40 casas temáticas da Vila Natalina serão gerenciadas pela empresa gestora e destinadas à comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas, conforme diretrizes deste Edital.

3.2 Distribuição ficará por responsabilidade exclusiva do Gestor, devendo apenas este no que for possível, cumprir as exigências mínimas de segmentos, conforme item 2.7.

3.3 Organização operacional diária

Os permissionários temporários devem cumprir o horário de funcionamento da Vila, das 16h às 23h, e as rotinas operacionais estabelecidas pela gestora e validadas pela Comissão Organizadora do Natal Porto Velho Luz, incluindo regras de fluxo, uso das áreas comuns e convivência.

3.4 Publicidade e transparência

A gestora deverá divulgar a lista de selecionados e eventuais suplentes, manter canal de atendimento para dúvidas e reclamações e, ao término do evento, apresentar relatório de execução e prestação de contas do rateio privado à Comissão Organizadora do Natal Porto Velho Luz.

3.5 Formalização da ocupação

A cessão de uso das casas temáticas aos permissionários temporários será formalizada mediante procedimentos adotados pela Postura Municipal.

4. DAS OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS DO GESTOR

4.1 A gestora deverá manter a estrutura da Vila Natalina em sua forma original, sendo vedada qualquer modificação de natureza física, elétrica, decorativa ou visual nas casas temáticas, tendas ou demais elementos estruturais entregues pela EMDUR.

4.2 Qualquer intervenção, mesmo que considerada necessária, somente poderá ocorrer mediante solicitação formal e aprovação prévia e expressa da Comissão Organizadora do Natal Porto Velho Luz.

4.3 Caberá à gestora providenciar, instalar, manter e desmontar, às suas expensas:

a) 8 (oito) tendas cristal 10 x 10, em estrutura treliçada, com tablado;

b) 200 (duzentos) jogos de mesas, compostos por quatro cadeiras sem braço cada, na cor branca;

c) pórtico de entrada da Vila Natalina, observando o padrão estético do evento e as diretrizes fornecidas pela Comissão Organizadora do Natal Porto Velho Luz.

4.4 Os mobiliários e estruturas de uso comum referidos no item anterior deverão ser submetidos à aprovação da Comissão Organizadora do Natal Porto Velho Luz antes da montagem.

4.5 Compete ainda à gestora:

a) realizar a seleção e o gerenciamento dos permissionários temporários, observando integralmente as diretrizes deste Edital;

b) supervisionar o cumprimento das normas de funcionamento da Vila Natalina, inclusive horários e regras de convivência;

c) implantar e manter rotinas de limpeza contínua nas áreas comuns;

d) fiscalizar o cumprimento das regras de coleta seletiva e descarte de resíduos pelos permissionários temporários;

e) prestar contas à Comissão Organizadora do Natal Porto Velho Luz sobre o rateio privado de custos operacionais entre os permissionários temporários;

f) manter equipe de apoio operacional para orientação, atendimento de demandas cotidianas e apoio à organização do evento.

4.6 As obrigações previstas neste item constituem contrapartida à autorização de gestão da Vila Natalina, sem direito a reembolso, indenização ou repasse financeiro por parte da EMDUR.

5. DAS OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS DA CESSIONÁRIA (EMDUR)

5.1 Em contrapartida pela execução das atividades previstas neste Edital, a empresa gestora fará jus aos seguintes direitos de exposição institucional e participação no evento Natal Porto Velho Luz 2025: Uma Cidade Encantada:

a) Inserção de vinheta animada na Árvore Gigante do Lago:

I. A gestora terá direito a 1 (uma) vinheta animada institucional, com duração máxima de 30 (trinta) segundos, a ser exibida durante os espetáculos visuais da Árvore Gigante do Lago;

II. A vinheta será inserida 1 (uma) vez por espetáculo diário, de forma intercalada ao conteúdo artístico;

III. Os espetáculos terão duração média de 10 (dez) a 15 (quinze) minutos e ocorrerão 3 (três) vezes por noite, no período de 21 de novembro de 2025 a 4 de janeiro de 2026;

IV. Está garantido o volume mínimo de 135 (cento e trinta e cinco) exibições ao longo do período do evento;

V. Todas as vinhetas deverão ser previamente submetidas à aprovação da EMDUR, que avaliará a adequação estética, o conteúdo e o caráter institucional da comunicação.

b) Inserção do nome da empresa gestora no pórtico de entrada da Vila Natalina, conforme layout aprovado pela Comissão Organizadora do Natal Porto Velho Luz.

c) Identidade visual na fachada das 40 casas temáticas, aplicada como elemento de fundo na área reservada à marca

dos permissionários temporários, sem a inserção de logotipos, nomes ou símbolos promocionais da gestora. Essa identidade consistirá em padronização visual sutil (borda, textura ou moldura) conforme layout aprovado pela Comissão Organizadora do Natal Porto Velho Luz.

d) Reserva de 10% (dez por cento) das casas temáticas da Vila Natalina, independentemente do segmento, para exploração direta pela empresa gestora, respeitadas as normas deste Edital e a supervisão da Comissão Organizadora do Natal Porto Velho Luz.

6. DAS VENDAS PRATICADAS NA VILA NATALINA

6.1 Os preços praticados pelos permissionários temporários durante o evento não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) dos valores normalmente aplicados fora da Vila Natalina.

6.2 Para fins de verificação, cada permissionário temporário deverá apresentar à gestora um cardápio atualizado, contendo os preços praticados fora do evento e os valores propostos para comercialização dentro da Vila Natalina.

6.3 A gestora deverá encaminhar os cardápios recebidos à Comissão Organizadora do Natal Porto Velho Luz, que avaliará a adequação dos preços e a compatibilidade das ofertas com o padrão do evento.

6.4 Os permissionários temporários deverão manter em local visível ao público o cardápio com os preços aprovados, sendo vedada qualquer alteração sem autorização prévia da gestora e da Comissão Organizadora do Natal Porto Velho Luz.

6.5 O descumprimento das regras de preços ou a prática de valores abusivos poderá implicar a revogação da concessão temporária e a imediata exclusão do permissionário temporário, a critério da Comissão Organizadora do Natal Porto Velho Luz.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS TEMPORÁRIOS

7.1 Os permissionários temporários deverão cumprir integralmente as regras de funcionamento da Vila Natalina, bem como as orientações operacionais expedidas pela empresa gestora e pela Comissão Organizadora do Natal Porto Velho Luz.

7.2 É obrigatória a observância das normas referentes à coleta seletiva, separação e descarte adequado de resíduos. Cada casa temática deverá dispor de lixeiras distintas e devidamente identificadas para resíduos orgânicos e recicláveis.

7.3 Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos resistentes e descartados nos pontos de coleta seletiva designados pela gestora, nos horários previamente definidos. É proibido o descarte de lixo em locais não autorizados ou fora dos recipientes apropriados.

7.4 Os permissionários temporários deverão respeitar o limite máximo de carga elétrica definido pela EMDUR e informado pela gestora, sendo vedado o uso de equipamentos que excedam esse limite ou que comprometam a segurança da rede elétrica.

7.5 É dever dos permissionários temporários manter seus espaços limpos, higienizados e em condições adequadas de atendimento ao público durante todo o horário de funcionamento do evento.

7.6 O Permissionário temporário depois de selecionado deverá realizar os procedimentos junto ao Gestor, que encaminhará à EMDUR para validação.

7.7 O descumprimento das regras previstas neste item poderá acarretar advertência, suspensão ou exclusão do permissionário temporário, sem restituição de valores pagos, a critério da Comissão Organizadora do Natal Porto Velho Luz.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições serão realizadas no período de 24/10/2025 a 27/10/2025, por meio do e-mail portovelholuz@emdurportovelho.com.br.

8.2 Documentos necessários:

a) cópia de documento pessoal com foto;

- b) comprovante de instalação comercial atualizado (últimos 90 dias);
- c) comprovante de inscrição no MEI ou CNPJ;
- d) Contrato social ou ato constitutivo e eventuais alterações, devidamente registrados, que comprovem poderes de representação;
- e) Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das seguintes certidões válidas:
 - Certidão negativa de débitos federais (Receita Federal e Dívida Ativa da União);
 - Certidão negativa de débitos estaduais;
 - Certidão negativa de débitos municipais;
 - Certidão de regularidade com o FGTS;Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- f) Declaração de capacidade financeira;
- g) Declaração de que não possui vínculo, em linha reta ou colateral até o 3º grau, por consanguinidade, com servidor público do quadro de pessoal da EMDUR;
- h) Certificado ou licença sanitária válida, quando aplicável ao ramo de atuação;
- i) Comprovação de inscrição junto à Vigilância Sanitária, quando se tratar de atividades de manipulação de alimentos;
- j) Declaração de ciência e aceitação integral do edital, conforme modelo a ser disponibilizado pela EMDUR.

9. DOS RECURSOS

9.1 O interessado cuja pré-qualificação for indeferida ou que for considerado inapto no credenciamento poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado.

9.2 Os recursos deverão ser protocolados junto a Comissão Permanente de Licitação e serão julgados pela Comissão Técnica, cuja decisão será soberana na esfera administrativa.

10. DA FISCALIZAÇÃO, DO CONTROLE E DAS PENALIDADES

10.1. A execução das atividades objeto deste Chamamento Público será **acompanhada, fiscalizada e avaliada pela EMDUR**, por intermédio da **Comissão Organizadora do Natal Porto Velho Luz** e demais unidades competentes, que poderão adotar todas as medidas necessárias à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela gestora.

10.2. Compete à EMDUR:

- I. supervisionar a execução operacional e administrativa da Vila Natalina Gourmet;
- II. verificar a observância das regras deste Edital e das normas de segurança, higiene, acessibilidade e meio ambiente;
- III. acompanhar o processo de seleção e credenciamento dos permissionários;
- IV. examinar relatórios financeiros e de rateio apresentados pela gestora;
- V. determinar correções, substituições ou ajustes, sempre que constatadas falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais.

10.3. A empresa gestora deverá:

- I. manter registro detalhado das atividades desenvolvidas, com relatório de execução atualizado semanalmente;
- II. permitir o acesso irrestrito da fiscalização da EMDUR aos espaços, documentos, equipamentos e sistemas relacionados à execução do objeto;
- III. apresentar relatório final de execução, contendo a descrição das atividades realizadas, eventuais ocorrências, relação de permissionários e demonstração financeira do rateio privado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o

término do evento.

10.4. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital sujeitará a empresa gestora às seguintes penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa:

I. **Advertência**, quando da ocorrência de irregularidade de menor gravidade ou sanável;

II. **Suspensão temporária da autorização de gestão**, até que sejam sanadas as inconformidades apontadas;

III. **Rescisão da autorização** e exclusão do credenciamento, em caso de reincidência, inexecução parcial ou total das obrigações, ou prática de ato que comprometa a imagem institucional da EMDUR ou do Município de Porto Velho;

IV. **Comunicação aos órgãos de controle interno e externo** e impedimento de participação da empresa em futuros credenciamentos promovidos pela EMDUR pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração e o prejuízo causado ao interesse público, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

10.6. A Comissão Organizadora deverá manter relatório consolidado de fiscalização, a ser juntado ao processo administrativo SEI correspondente, com cópia encaminhada ao Controle Interno da EMDUR.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As informações relativas à classificação/habilitação dos pré-qualificados e credenciados, bem como os avisos relativos a este Edital, serão disponibilizados aos interessados por meio do Diário Oficial do Município e do Portal da EMDUR, www.licita.emdurportovelho.com.br.

11.2 Fica facultado à Comissão Organizadora do Natal Porto Velho Luz, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual.

11.3 A inscrição no credenciamento implica na aceitação integral deste edital.

11.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Natal Porto Velho Luz.

ANEXO I – MODELO DE CASINHA TEMÁTICA NATALINA





ANEXO II - MINUTA DE CARTA CONVITE PARA CREDENCIAMENTO DE PERMISSIONÁRIOS TEMPORÁRIOS – VILA NATALINA GOURMET

[NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA GESTORA], inscrita no CNPJ sob o nº [INSERIR CNPJ DA GESTORA], com sede em [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO DA GESTORA], no uso de suas atribuições como **Pessoa Jurídica Gestora da Vila Natalina Gourmet** do evento "Natal Porto Velho Luz 2025: Uma Cidade Encantada", conforme credenciamento junto à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano (EMDUR) nos termos do Edital de Chamamento Público nº 004/2025/GAB/EMDUR, vem, por meio desta, **CONVIDAR** Pessoas Jurídicas interessadas em atuar como **Permissionários Temporários** na Vila Natalina Gourmet, a ser realizada no Parque da Cidade, em Porto Velho/RO, no período de 21 de novembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026.

1. DO OBJETO DESTES CONVITE

A presente Carta Convite tem por objeto a seleção de Pessoas Jurídicas para a cessão temporária de espaços (casas temáticas padronizadas) na **Vila Natalina Gourmet** do evento "Natal Porto Velho Luz 2025: Uma Cidade Encantada", para a comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas, em conformidade com as diretrizes e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 004/2025/GAB/EMDUR, da EMDUR e demais orientações da Gestora.

2. DO EVENTO E DA VILA NATALINA GOURMET

O evento "Natal Porto Velho Luz 2025: Uma Cidade Encantada" ocorrerá no período de **21 de novembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026**, no Parque da Cidade, em Porto Velho/RO, com o objetivo de promover a integração social, valorizar a identidade cultural e fomentar o desenvolvimento econômico local.

A **Vila Natalina Gourmet** será composta por 40 (quarenta) casas temáticas padronizadas, de aproximadamente 3m x 3m cada, em estilo colonial e com identidade visual do evento, dotadas de decoração interna e externa e infraestrutura elétrica, entregues e mantidas pela EMDUR. Conforme o *Edital de Chamamento Público nº 004/2025/GAB/EMDUR, item 2.8*, a Vila funcionará diariamente das **16h às 23h**.

3. DA RESPONSABILIDADE DA GESTORA E SELEÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS

A [NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA GESTORA] é a responsável pelo planejamento, implantação, operação e gerenciamento da Vila Natalina Gourmet, incluindo a seleção dos permissionários temporários que irão ocupar as casas temáticas. Este processo de seleção será conduzido pela Gestora, sem intervenção direta da EMDUR, devendo apenas observar os segmentos alimentícios dispostos no item 2.7 do Edital.

Após a seleção, a Gestora se dirigirá à EMDUR para apresentação da documentação dos permissionários, conforme item 8.2 do Edital, e para os demais procedimentos de validação.

4. DOS SEGMENTOS ALIMENTÍCIOS MÍNIMOS

A distribuição dos espaços na Vila Natalina Gourmet deverá assegurar, no mínimo, a presença dos seguintes ramos, conforme *Edital, item 2.7*:

- Comidas regionais;
- Pizzarias/massas (comida italiana);
- Comida oriental;
- Comida árabe;

- Doceria/sorveteria;
- Lanches (cachorro-quente e hambúrguer);
- Churrascaria/espetaria;
- Gelateria italiana.

A proporção exata por segmento será definida pela Gestora, considerando a diversidade e a demanda estimada, sendo o critério de seleção da Gestora, cabendo a ela a adequação dos ramos e segmentos.

5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO JUNTO À GESTORA

As Pessoas Jurídicas interessadas em serem Permissionários Temporários na Vila Natalina Gourmet deverão manifestar seu interesse e apresentar a documentação exigida à **[NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA GESTORA]** conforme as seguintes condições:

- **Período de Inscrição junto à Gestora:** [INSERIR DATA DE INÍCIO] a [INSERIR DATA DE TÉRMINO] (Exemplo: 28/10/2025 a 05/11/2025, considerando o prazo apertado e a necessidade de tempo para seleção e trâmites com a EMDUR).
- **Forma de Inscrição:** [INSERIR MÉTODO DE INSCRIÇÃO DA GESTORA – Exemplo: Envio de e-mail para [ENDEREÇO DE E-MAIL DA GESTORA], ou preenchimento de formulário online em [LINK DO FORMULÁRIO], ou entrega de documentos físicos em [ENDEREÇO FÍSICO DA GESTORA]].
- **Informações para Contato da Gestora:** [INSERIR TELEFONE, E-MAIL OU OUTROS MEIOS DE CONTATO PARA DÚVIDAS].

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

Para a análise e eventual seleção como Permissionário Temporário, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, conforme previsto no *Edital, item 8.2*, os quais serão posteriormente validados pela EMDUR:

a) Cópia de documento pessoal com foto do(s) representante(s) legal(is) da Pessoa Jurídica; b) Comprovante de instalação comercial atualizado (emitido nos últimos 90 dias); c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Microempreendedor Individual (MEI), conforme o caso; d) Contrato social ou ato constitutivo e eventuais alterações, devidamente registrados, que comprovem os poderes de representação; e) Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das seguintes certidões válidas: * Certidão Negativa de Débitos Federais (Receita Federal e Dívida Ativa da União); * Certidão Negativa de Débitos Estaduais; * Certidão Negativa de Débitos Municipais; * Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); f) Declaração de capacidade financeira, conforme modelo a ser disponibilizado pela Gestora (ou seguir o formato do Anexo do Edital, se houver um para permissionários); g) Declaração de que não possui vínculo, em linha reta ou colateral até o 3º grau, por consanguinidade, com servidor público do quadro de pessoal da EMDUR, conforme modelo a ser disponibilizado pela Gestora; h) Certificado ou licença sanitária válida, quando aplicável ao ramo de atuação; i) Comprovação de inscrição junto à Vigilância Sanitária, quando se tratar de atividades de manipulação de alimentos; j) Termo de Aceite e Compromisso do Permissionário Temporário, devidamente preenchido e assinado (conforme minuta apresentada no item 2 deste documento).

Importante: A não apresentação de qualquer um dos documentos listados, ou a apresentação de documentos com irregularidades, resultará na desclassificação do interessado.

7. DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DE ATUAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS TEMPORÁRIOS

Os Permissionários Temporários selecionados deverão cumprir integralmente as regras e orientações estabelecidas no Edital SEI nº 0130942 da EMDUR e nas diretrizes operacionais da Gestora. Destacam-se as seguintes:

- **Horário de Funcionamento:** Das 16h às 23h diariamente, conforme *Edital, item 2.8*.
- **Integridade das Estruturas:** É vedada qualquer modificação nas casas temáticas ou em quaisquer elementos estruturais, decorativos ou visuais. Qualquer necessidade de intervenção deverá ser formalmente solicitada à Gestora e à Comissão Organizadora do Natal Porto Velho Luz para aprovação prévia e expressa (*Edital, item 2.2 e 4.1*).
- **Infraestrutura Elétrica:** A infraestrutura elétrica é entregue e mantida pela EMDUR. É proibida qualquer intervenção elétrica, incluindo ampliações de carga, ligações provisórias ou alterações nos pontos. Os limites de carga por unidade serão informados pela Gestora e deverão ser integralmente observados (*Edital, item 2.3 e 7.4*).
- **Comunicação Visual:** A padronização visual das casas é definida e executada pela EMDUR. É vedada a afixação de banners, painéis ou faixas que conflitem com a identidade do evento. Cardápios e precificação deverão seguir orientações padronizadas a serem comunicadas pela Gestora (*Edital, item 2.6*).
- **Regras de Preço:** Os preços praticados não poderão ultrapassar **10% (dez por cento)** dos valores normalmente aplicados fora da Vila Natalina. O cardápio atualizado, com preços fora e dentro do evento, deverá ser apresentado à Gestora para avaliação da EMDUR. O descumprimento ou a prática de valores abusivos poderá levar à exclusão do permissionário (*Edital, item 6*).

- **Limpeza e Gestão de Resíduos:** É obrigatória a observância das normas de coleta seletiva, separação e descarte adequado de resíduos. Cada casa deverá dispor de lixeiras distintas para orgânicos e recicláveis, e o descarte deve ocorrer nos pontos designados pela Gestora e nos horários definidos (*Edital, item 2.10 e 7.2-7.3*).
- **Higiene e Manutenção:** Manter os espaços limpos, higienizados e em condições adequadas de atendimento ao público durante todo o horário de funcionamento (*Edital, item 7.5*).
- **Procedimentos na Postura Municipal:** O permissionário selecionado deverá obedecer às regras e procedimentos exigidos na Postura Municipal, bem como àqueles registrados pela comissão organizadora do natal e gestor.
- **Fiscalização:** Permitir o acesso irrestrito da fiscalização da EMDUR e da Gestora aos espaços e documentos relacionados à execução das atividades.

8. DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas no Edital e nas orientações da Gestora sujeitará o permissionário temporário a penalidades, que podem incluir advertência, suspensão ou exclusão, sem restituição de valores pagos, a critério da Comissão Organizadora do Natal Porto Velho Luz (*Edital, item 7.7*).

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição neste credenciamento implica na aceitação integral desta Carta Convite e do Edital de Chamamento Público nº 004/2025/GAB/EMDUR. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Natal Porto Velho Luz e pela Gestora.

Porto Velho/RO, [Data de Emissão pela Gestora].

[NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA GESTORA]

CNPJ: [INSERIR CNPJ DA GESTORA]

[Assinatura do Representante Legal]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

Porto Velho, 22 de outubro de 2025.

JOÃO ALFREDO ALENCAR DA MATA FILHO

Membro Comissão Natal Porto Velho Luz

Portaria 254/2025/GAB/EMDUR

ANTÔNIO LUIS BARROSO

Membro Comissão Natal Porto Velho Luz

Portaria 254/2025/GAB/EMDUR

MAIARA MÁRJORE ROCHA PERES MARINI

Membro Comissão Natal Porto Velho Luz

Portaria 254/2025/GAB/EMDUR

ALESSANDRA DE SOUZA XAVIER

Presidente Comissão Natal Porto Velho Luz

Portaria 254/2025/GAB/EMDUR



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra De Souza Xavier, Chefe de Seção**, em 23/10/2025, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luis Barroso, Gerente**, em 23/10/2025, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maiara Marjore Rocha Peres Marini, Gerente**, em 23/10/2025, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Alfredo Alencar Da Mata Filho, Gerente**, em 23/10/2025, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0136029** e o código CRC **1FB61876**.



015.000455/2025-22

0136029v2